



# A UNIÃO É A RESPOSTA

na luta pela saúde  
do comércio

## Resumo/Principais Cláusulas

**ABRANGÊNCIA:** Comércio lojista de Belo Horizonte  
**VIGÊNCIA:** 01/03/2021 à 28/02/2022

### SALÁRIOS:

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2021 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2021

a) office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados	R\$ 1.1170,40
b) vendedores / balconistas	R\$ 1.212,20

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2021

a) office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados	R\$ 1.206,80
b) vendedores / balconistas	R\$ 1.249,90

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2022

a) office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados	R\$ 1.244,33
b) vendedores / balconistas	R\$ 1.288,77

### GARANTIA MÍNIMA:

#### Comissionista Puro e misto:

De 01º de março de 2021 até 30 de abril de 2021 - R\$1.227,87  
De 01º de maio de 2021 até 31 de agosto de 2021 - R\$ 1.266,07  
De 01º de setembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 - R\$1.305,45

### PRÊMIOS:

#### Comissionista Puro:

De 01º de março de 2021 até 30 de abril de 2021 - R\$170,96  
De 01º de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021 - R\$176,28  
De 01º de setembro de 2021 a 28 de fevereiro 2022 - R\$181,76

#### Comissionista misto:

De 01º de março de 2021 até 30 de abril de 2021 - R\$85,48  
De 01º de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021 - R\$88,14  
De 01º de setembro de 2021 a 28 de fevereiro 2022 - R\$90,80

### QUEBRA-DE-CAIXA

A partir de 01º de maio de 2021 - empregado que exerça a função exclusiva de caixa: R\$ 135,00

### REAJUSTE SALARIAL

#### Reajuste deverá ser concedido em duas parcelas de 3,11%:

- A primeira parcela a vigorar a partir do salário de 01º de maio de 2021  
- A segunda parcela a vigorar a partir do salário de 01º de setembro de 2021, calculado sobre o salário já reajustado com a primeira parcela.  
O reajuste dos salários superiores a R\$ 6.000,00, será objeto de negociação direta entre empresa e seu empregado.

### BANCO DE HORAS NEGATIVO

As horas não trabalhadas em decorrência do fechamento do comércio, podem ser compensadas até o dia 31/10/2021.

### TAXA CONVENÇÃO COLETIVA 2021 VENCIMENTO: 31/03/2021

PORTE	VALOR
MEI	R\$ 69,00
MICROEMPRESA	R\$ 219,00
EIRELI - EPP	R\$ 279,00
LTDA NÃO ENQUADRADA NOS PORTES ACIMA	R\$ 789,00
S/A e DEMAIS	R\$ 1.989,00

### REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Permissão para redução de salário e jornada em 25%, por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante acordo escrito entre empresa e empregado.

Banco de horas negativo durante a redução de salário: As empresas podem aplicar a redução de salário sem a contrapartida de redução proporcional da jornada. O percentual de 25% por cento da jornada de trabalho, não reduzida em razão da adoção dessa opção, deverá ser utilizada para compensação de horas negativas existentes em banco de horas do empregado.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO

a) O salário correspondente ao mês de Março de 2021 poderá ser pago integralmente até o dia 16 (dezesesseis) de Abril de 2021;  
b) O salário correspondente ao mês de Abril de 2021 poderá ser pago integralmente até o dia 18 (dezoito) de Maio de 2021;  
c) O salário correspondente ao mês de Maio de 2021 poderá ser pago integralmente até o dia 18 (dezoito) de Junho de 2021.

A empresa que não adotar a forma de pagamento, pode optar por realizar o pagamento dos salários dos empregados dos meses de Março, Abril e Maio, nos meses respectivamente subsequentes, em 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 (dez) e 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 (vinte e cinco).

### VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Fica autorizado o pagamento em dinheiro, em substituição ao Vale Transporte, sem natureza salarial, desde que de comum acordo com o empregado.

### SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO - GRUPO DE RISCO E DEMAIS EMPREGADOS

Autorizada a suspensão do contrato pelo período de 01/03/2021 a 30/06/2021, pagando no mínimo um abono equivalente à 70% do valor do salário contratual do empregado, sem natureza salarial, mediante acordo escrito entre empresa e empregado.

### ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Até 31 de julho, possibilidade de antecipação de férias, com aviso de 48 horas de antecedência.

#### As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e  
II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.  
III - Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

O pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado observando os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.  
II - 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.  
O adicional de 1/3 de férias pode ser pagos junto com o 13º salário.

### CANCELAMENTO DE FÉRIAS

Ocorrendo a reabertura das atividades comerciais suspensas por ato do Poder Público fica o empregador autorizado a antecipar o retorno de férias do empregado (individuais ou coletivas) desde que o comunique com antecedência, de no mínimo quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

### FERIADOS

Trabalho em todos os feriados, à exceção dos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro.